



Subseção  
Juiz de Fora

---

EXMO SR. DR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

**URGENTE!**

A ORDEM DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS -  
SUBSEÇÃO DE JUIZ DE FORA, através de seu Presidente, Dr. Denilson Clozato Alves, bem como do Procurador de Prerrogativas Estadual da OABMG, Dr. Giovani Marques Kaheler, veem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, que em **caráter de urgência**, por seu presidente e o delegado estadual de prerrogativas regularmente constituídos para tal, vem, com o respeito e acatamento de estilo, perante Vossa Excelência, com arrimo no que lhe autoriza o artigo 44 e seguintes da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, tendo em vista o fato de se ter deflagrado processo de GREVE por parte dos bancários do Distrito Federal, como se vê da documentação em anexo, assim como notícia de embaraços à atuação dos advogados locais, apresentar formal

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

---

*Av. dos Andradas, 696 - Morro da Glória - CEP: 36036-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais*

*www.juizdefora-oabmg.org.br / contato@juizdefora-oabmg.org.br*

*Fone: (32) 3690-5900 - Fax: (32)3690-5903*

por entender que a situação vivida por parte dos jurisdicionados e dos advogados que militam na região demandam, certamente, atuação imediata para se evitar dano irreparável ou de difícil reparação.

Na última semana, o Sindicato dos Bancários, em Assembleia Geral Extraordinária, entendeu por bem em dar início a processo de greve dos funcionários da aludida categoria em busca de promover pressão quanto às negociações relativas ao reajuste da remuneração de seus componentes.

Ocorre que, como reflexo do movimento paredista, de modo ilegal/abusivo, os funcionários do Banco do Brasil de Juiz de Fora – sediado em nossa comarca, que por meio de convênio/contrato tornou-se agente captador de depósitos judiciais do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, entenderam por bem em promover a suspensão integral e imediata do pagamento dos alvarás de levantamento que forem expedidos em favor dos advogados ou de seus constituintes, enquanto perdurar tal situação.

Em anexo ao presente encontra-se auto de constatação de membro da OABJF que se dirigiu juntamente com dois advogados munidos de alvarás judiciais, às agências locais para tentativa de apresentação e pagamento das ordens judiciais.

Por certo, Excelência, impossível deixar de reconhecer que a medida comunicada nos termos acima se mostra completamente ilegal/abusiva ainda que se reconheça como sendo de direito dos funcionários promover movimento de greve para a reivindicação de melhores condições de trabalho. E tal abuso deve ser prontamente combatido por ação administrativa deste Eg. TJMG na medida em que os PAB's do Banco do Brasil – assim como das demais instituições bancárias, devem

esclarecimentos a esse Eg. TJMG quanto aos funcionamentos de suas atividades por força de contrato.

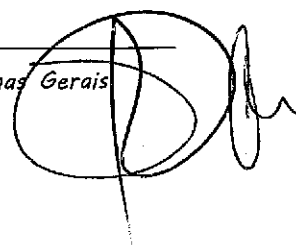
Da Norma Federal reguladora da greve, Lei Federal nº 7.783/1989, mister se faz os destaques das seguintes regulamentações relevantes ao presente requerimento:

**Art. 9º** Durante a greve, o sindicato ou a comissão de negociação, mediante acordo com a entidade patronal ou diretamente com o empregador, manterá em atividade equipes de empregados com o propósito de assegurar os serviços cuja paralisação resultem em prejuízo irreparável, pela deterioração irreversível de bens, máquinas e equipamentos, bem como a manutenção daqueles essenciais à retomada das atividades da empresa quando da cessação do movimento.

**Art. 11.** Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

**Parágrafo único.** São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, colocam em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Certo é, Excelência, que não é dado como legal/legítima a medida informada que indica a suspensão integral dos serviços de pagamento de alvarás judiciais emitidos em favor de advogados ou jurisdicionados, devendo ser adotada medida por parte dos gestores do Banco do Brasil e preventivamente por parte



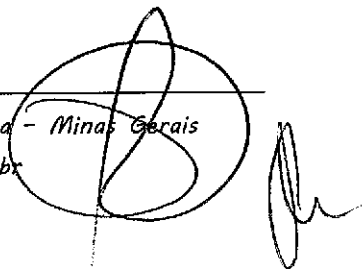
das demais instituições bancárias que possuem convênio/contrato com Eg. TJMG, para que seja mantido o serviço prestado seja através de funcionários comissionados que não adiram à greve, terceirizados, de modo que se atenda às necessidades dos mesmos em respeito à Lei Federal.

Cumprir destacar, ainda, que o levantamento de alvarás, em boa parte de seus conteúdos, especialmente a advogados, refere-se a verba de natureza alimentar da qual dependem seus beneficiários para prover os seus lares e suas famílias.

Sim, se a Greve do Judiciário não pode afetar o direito dos advogados e jurisdicionados de receberem os alvarás para levantamento de importâncias que lhe são por direito, quanto mais os Bancos igualmente não o podem tendo em vista serem eles os responsáveis pelo efetivo pagamento.

Pelo acima exposto, Excelência, a ORDEM DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS - SUBSEÇÃO DE JUIZ DE FORA, REQUER a esse Digna Presidência, que adote postura imediata no sentido de DETERMINAR ao Banco do Brasil - e preventivamente aos demais bancos com PAB's ou sedes nas instalações deste Eg. TJMG para que adotem providências para que seja mantido o serviço prestado de levantamento de alvarás a quem interessar possa, seja através de funcionários comissionados que não adiram à greve, terceirizados, por representar o efetivo cumprimento da Lei Federal nº 7.783/1989.

Pede deferimento.



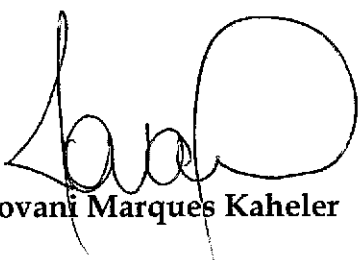
---

Juiz de Fora, 15 de outubro de 2015



**Denilson Clozato Alves**

Presidente



**Giovani Marques Kaheler**

Delegado Estadual de Prerrogativas

Coordenador da Comissão de Prerrogativas



Subseção  
Juiz de Fora

MINAS GERAIS

---

**AUTO DE CONSTATAÇÃO DE NEGATIVA DE ATENDIMENTO DE ADVOGADO NAS  
AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE JUIZ DE FORA**

**A Ordem dos Advogados de Minas Gerais, Subseção Juiz de Fora, através da Comissão de Prerrogativas e Valorização da Advocacia da OAB/JF foi acionada, tendo em vista que os alvarás judiciais não estão sendo pagos pela rede bancária por ter sido deflagrada greve dos bancários.**

“Em razão disso, como Coordenador da Comissão de Prerrogativas da OAB/JF e Delegado da Procuradoria Estadual de Prerrogativas e Valorização da Advocacia da OAB/MG, **GIOVANI MARQUES KAEHLER**, nomeou o membro da CDAP, Dr. Guilherme Freire de Andrade Ramos, inscrito na OAB/MG 126.351, que relatou:

No dia 15 de outubro de 2015 eu Guilherme Freire de Andrade Ramos inscrito na OAB/MG 126.351 realizei duas diligências, sendo a primeira na agência 4326 do Banco do Brasil situada na rua . Mal. Floriano Peixoto, 610 - Centro, Juiz de Fora - MG, 36015-440, acompanhado pelos advogados Dr Guilherme Fernandes Colucci Goulart inscrito na OAB/MG 144.079 e Dr. Tiago Figueira inscrito na OAB/MG 133.598 para que os causídicos recebessem os valores de seus alvarás.

Na agência 4326 fomos recebido pelo Gerente Geral Sr Fernando Menezes, este por sua vez informou que, de fato, não estão sendo recebidos e pagos os alvarás judiciais e não há previsão para retorno do serviço em razão da Greve dos Bancários. Ato contínuo, o Sr Fernando entrou em contato com a Sra. Monica Tartária gerente da Agência 0024-8 situada na Rua Halfeld, 770 - Centro, Juiz de Fora - MG, que no mesmo sentido ratificou que os alvarás não estão sendo recebidos e pagos, naquela agência ou em qualquer outra nesta cidade em razão da Greve dos Bancários

Após, no segundo ato, acompanhado pelo Dr Fernando Rinco Rocha, inscrito na OAB/MG 99.596 na tentativa de receber seu



Subseção  
Juiz de Fora

MINAS GERAIS

---

Alvará Judicial na Caixa Econômica Federal, situada no Térreo do Prédio da Justiça do Trabalho de Juiz de Fora na Av. Barão do Rio Branco nº 1880, fomos recebidos pelo gerente de atendimento Sr Rodrigo Cortez, que comunicou que em razão da Greve dos bancários a CEF não está recebendo e pagando qualquer alvará judicial em Juiz de Fora, e não há previsão para retorno do serviço.

**Era o que tínhamos a relatar.**

Juiz de Fora, 15 de outubro de 2015.

**GIOVANI MARQUES KAHELER**

Advogado e Delegado da Procuradoria Estadual de Prerrogativas e Valorização da  
Advocacia da OAB/MG;  
Coordenador da CDAP da OABJF

**Guilherme Freire de Andrade Ramos**

OAB/MG 126.351

Membro da CDAP da OABJF